

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX) 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 330/2000

Cria a Junta Administrativa de Recursos de
Infrações - JARI - e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - um servidor do município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção RGS;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com mandato da duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

Art. 3º - O município será responsável pela infra-estrutura da JARI,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ 500 FONE/FAX: 0XX 55 551 1558
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282.0001-20

tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar e pagar despesas decorrentes desta Lei na Unidade Orçamentária do gabinete do Prefeito:

Manutenção da JARI

- 3.1.1.1. - Pessoal Civil;
- 3.1.2.0 - Material de Consumo;
- 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos;

Parágrafo Único - Servirá de cobertura às despesas desta Lei as Dotações Orçamentárias existentes, bem como futuras suplementações através de Lei.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá a JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 de junho de 2000.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 09 de junho de 2000.

Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.